



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

Lei Municipal N.º 498/01

01 de novembro de 2.001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento anual de 2001, com a seguinte denominação:

Órgão: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Atividade: 2.043 – Manutenção do Direito Estatutário de Salário Família

Rubrica: 3253.00 – Salário família R\$ 2.500,00

Art. 2.º: para cobertura do crédito especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes da anulação total das seguintes dotações:

Órgão: 03.01 – Secretaria Municipal Administração

Atividade: 2.004 – Manutenção das atividades do F A S

Rubrica: 3253.00 – Salário família R\$ 2.500,00

Art. 3.º: O salário-família será devido ao servidor ativo que tenha renda bruta mensal igual ou inferior à fixada para a concessão da vantagem pela legislação federal, na proporção do número de filhos ou equiparados.

Parágrafo único: Esse benefício será concedido apenas àqueles que tenham remuneração ou subsídio igual ou inferior a R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais), que serão corrigidos pelo padrão de referência do municipal.

Art. 4.º: O valor da cota do salário-família será de 5% por cento do valor de padrão de referência municipal, por filho menor ou equiparado, até completar quatorze anos.

§ 1.º - quando ambos os conjugues forem servidor do Município, assistirá a cada um, separadamente, o direito à percepção do salário-família com relação aos respectivos filhos ou equiparados.

§ 2.º - Não será devido o salário-família relativamente ao cargo exercido cumulativamente pelo servidor, no município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

§ 3.º Será suspenso o pagamento do salário-família durante o período em que, por penalidade, o servidor deixar de perceber remuneração.

Art. 5º: O salário-família será pago a partir do mês em que o servidor apresentar à repartição competente a prova de filiação ou condição de equiparado.

Parágrafo único: O pagamento do salário família é condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e cópia da certidão de nascimento do filho.

Art. 6.º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e um.

GILBERTO MORI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa
Secretário Municipal Administração